



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO - MATO GROSSO
PALÁCIO JOAQUIM CLEMENTE CARRIJO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2023

DISPENSA Nº. 01/2023

01. A CÂMARA MUNICIPAL RIBEIRÃOZINHO - MT, através da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, torna público, para conhecimento de interessados, que fará Dispensa de Licitação, para contratação de Empresa para **empresa especializada para manutenção e reforma do Prédio da Câmara Municipal de Ribeirãozinho-MT, Anexo: Cozinha**, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, sob a modalidade de DISPENSA Nº 01/2023.

02. SUPORTE LEGAL

02.1. A este Edital aplica-se a Lei n.º 14.133/2021, fundamento no inciso II, artigo 75.

03. TIPO DE LICITAÇÃO

03.1. Esta Licitação é do tipo de Melhor Preço Global

04. COMPOSIÇÃO

04.1. O presente Edital é composto por:

- a) Edital completo;
- b) Anexo I - Minuta do Contrato

05. OBJETO

05.1 Contratação de empresa **especializada para manutenção e reforma do Prédio da Câmara Municipal de Ribeirãozinho-MT, Anexo: Cozinha**, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

06. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

06.1. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios da empresa;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Contrato Social;
- d) atestado de capacidade técnica para execução dos serviços de engenharia da empresa e do responsável técnico pela obra;
- e) Certidão Municipal de Débitos da sede da empresa;
- f) Certidões Negativas quanto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- g) Certidão Negativa relativa a contribuições previdenciárias (INSS) e Certificado de Regularidade junto ao FGTS.

07. DO PREÇO E REAJUSTE



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO - MATO GROSSO

PALÁCIO JOAQUIM CLEMENTE CARRIJO

07.1 - O preço que a Câmara Municipal de Ribeirãozinho - MT, acertar com o licitante, será com base no preço de mercado, considerando que a aquisição é essencial e indiscutivelmente as mais adequadas à plena satisfação do objeto do contrato;

07.2. - O preço será fixo e irrevogável até o final do contrato, após a vigência do contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que ambas as partes estejam de acordo.

07.3 - Todos os impostos, taxas e encargos incidentes sobre os serviços propostos pela licitante, deverão estar incluídos no preço total da proposta, inclusive trabalhistas e previdenciários.

08. DO PRAZO E VIGÊNCIA

08.1. Para assinar o contrato:

08.1. O licitante vencedor deverá comparecer a Câmara Municipal de Ribeirãozinho/MT, para assinar o contrato e iniciar o respectivo instrumento dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos.

08.2 Duração do Contrato:

08.2.1. O prazo do contrato será até 120 (Cento e vinte) dias a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que ambas as partes estejam de acordo.

09. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

09.1 - Pelo fiel e integral cumprimento do que ficou acordado, a contratante obriga-se a pagar à contratada o valor proposto, sendo o pagamento a ser efetuado em 03 (Três) parcelas, conforme realização da medição do serviço já realizado.

10. DAS FONTES DOS RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta da Câmara Municipal de Ribeirãozinho-MT, a obedecer as seguintes dotações orçamentárias:

01- PODER LEGISLATIVO;

01.001- CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT;

01.001.01-LEGISLATIVA

01.001.01.031- AÇÃO LEGISLATIVA;

01.001.01.031.1010- PROCESSO LEGISLATIVO;

01.001.01.031.1010.4.4.90.51.00- Obras e Instalações.

Fonte 500.

11. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO - MATO GROSSO
PALÁCIO JOAQUIM CLEMENTE CARRIJO

11.1 – Nos termos do art. 156 da Lei n.14.133/2021, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta Dispensa, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor empenhado.

11.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021:

I- advertência;

II- Multa do valor do contrato,

III- impedimento de contratar com a Administração e licitar;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A empresa vencedora desta licitação terá para cumprimento do fornecimento especificados, no período de vigência de forma adequada;

12.2 - A obrigatoriedade da autorização prevista pela alínea anterior é condição fundamental para o "fornecimento" e com isso possibilitar a sua contabilização e consequente pagamento.

12.3 – O contrato (minuta anexa) terá duração até 30(trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da lei, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do término do contrato, se houver interesse por parte da CONTRATANTE.

12.4 – A qualquer tempo, esta licitação poderá ser anulada ou revogada, sem que esses atos gerem direitos a indenizações ou compensações ao participante.

12.5 – A empresa vencedora assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a Câmara Municipal de Ribeirãozinho/MT ou a terceiros, por si ou seu representante durante a prestação dos fornecimentos licitados.

12.6 – Informações complementares julgadas necessárias deverão ser procuradas pelo interessado no setor de Licitações e Compras, localizado à Rua Antônio João, 156, centro, formalmente, através do telefone (66) 3415 1274, sempre no horário de expediente.

Ribeirãozinho – MT, 01 de Agosto de 2023.

WELERSON DE SOUSA PAIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO - MATO GROSSO
PALÁCIO JOAQUIM CLEMENTE CARRIJO

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS- ARMÁRIOS MULTIUSOS PLANEJADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Ribeirãozinho-MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no MF com CNPJ sob n.º 01.829.575/0001-84, Com sede na Rua Antônio João, nº 156, Centro, na cidade de Ribeirãozinho-MT, com cep:78613-000, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a pessoa Jurídica _____ inscrita no C.N.P.J. ou CPF sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro - _____, na Cidade de _____, Estado do _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo seu sócio Sr. _____, brasileiro, casado, (profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços decorrente da Dispensa nº 01/2023, regido pelas normas da Lei 14.133/2021, legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

1.0 – CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato objetiva a Contratação de empresa **especializada para manutenção e reforma do Prédio da Câmara Municipal de Ribeirãozinho-MT, Anexo: Cozinha**, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

2.0 – CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os projetos deverão ser elaborados em conformidade com as normas técnicas brasileiras vigentes e com as diretrizes do CONTRATANTE.





CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO - MATO GROSSO

PALÁCIO JOAQUIM CLEMENTE CARRIJO

2.2 O projeto deverá passar pela aprovação dos Órgãos responsáveis pela liberação dos recursos.

2.3 A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal de Ribeirãozinho, encarregada de acompanhar os serviços, prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive anexar a Nota Fiscal.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços, citados na Cláusula Primeira, o valor global de R\$ 87.500,00 (Oitenta e sete mil e quinhentos reais).

3.2 - O pagamento será efetuado em 3 parcelas, sendo a primeira correspondente a mobilização inicial da obra e a segunda parcela de acordo com a medição do objeto já realizado após e a terceira parcela após a conclusão do objeto deste contrato.

3.3 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.4 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

3.5 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

3.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.7 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 – O prazo do presente contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da assinatura deste instrumento podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

5.0 – CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

01- PODER LEGISLATIVO;
01.001- CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT;
01.001.01-LEGISLATIVA;
01.001.01.031- AÇÃO LEGISLATIVA;
01.001.01.031.1010- PROCESSO LEGISLATIVO;
01.001.01.031.1010.4.4.90.51.00- Obras e Instalações.

Fonte 500.





CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO - MATO GROSSO

PALÁCIO JOAQUIM CLEMENTE CARRIJO

6.0 – CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 são obrigações do CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se por sua execução, bem como pela fiel observação das especificações técnicas e demais diretrizes do termo de referência;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) Possuir disponibilidade para a realização de reuniões técnicas com o CONTRATANTE, na sede deste, ou para o esclarecimento de dúvidas por telefone, a qualquer tempo, bem como apresentar opções técnicas viáveis de solução com a estimativa de custos e apresentação das vantagens e limitações de cada uma;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- g) Não transferir a outrem os compromissos avençados;
- h) Não subcontratar o objeto do contrato, salvo parcialmente e mediante anuência do CONTRATANTE;

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

- I - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1.
- II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;





CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO - MATO GROSSO

PALÁCIO JOAQUIM CLEMENTE CARRIJO

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.0 – CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITO – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

8.1 – O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Processo de Licitação nº 01/2023 e ao Edital de Dispensa nº. 01/2023 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços da vencedora.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

09.1 – Aplica-se a Lei nº. 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial De Contas (DOC-TCE) e site da Câmara Municipal de Ribeirãozinho-MT.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO - MATO GROSSO
PALÁCIO JOAQUIM CLEMENTE CARRIJO

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
AMANDA BENTO ROSA
PRESIDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF:
RG:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF:
RG:

